Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL

DECISÃO SINGULAR DSG - G.JRPC - 6597/2017

PROCESSO TC/MS	:	TC/19446/2016
PROTOCOLO	:	1716061
ÓRGÃO	:	PREFEITURA MUNICIPAL DE MARACAJU
INTERESSADO/CARGO	:	MAURILIO FERREIRA AZAMBUJA PREFEITO MUNICIPAL
TIPO DE PROCESSO	:	ATA DE REGISTRO DE PREÇO N. 13, DE 2016 PREGÃO PRESENCIAL N. 28, DE 2016
EMPRESAS QUALIFICADAS		CASA DO ATLETA LTDA - EPP D&B COMÉRCIO ATACADISTA DE CONFECÇÕES LTDA-EPP LINDALVA MARTINS DOS SANTOS & CIA LTDA-ME MALLONE COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA-ME
RELATOR	:	Cons. JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL

R E L A T Ó R I O

O assunto em verificação nos presentes autos refere-se à Ata de Registro de Preços n. 13, de 2016, formalizada peça Administração Pública Municipal de Maracaju, com vistas ao registro de preços para a aquisição de materiais esportivos, com fornecimento parcelado, para serem utilizados pela Secretaria Municipal de Esportes (peça n. 16, fls. 510-535).

Neste momento, da instrução processual, examina-se a **licitação**, realizada por meio do Pregão Presencial n. 28, de 2016 (primeira fase), e da **formalização da Ata de Registro de Preços** (segunda fase).

As peças processuais que integram os autos foram analisadas pela 1ª Inspetoria de Controle Externo (1ª ICE) e na sequência em manifestação necessária, pela Procuradoria de Contas (PRC), sendo que ambas concluíram pela regularidade da licitação e da formalização da Ata, conforme se observa na Análise n. 24810/2016 (peça n. 18, fls. 543-547) e no Parecer n. 3573/2017 (peça n. 19, fl. 549).

É o relatório.

D E C I S ÃO

Da avaliação dos documentos que compõem o processo em julgamento, constato que eles estão em conformidade com a legislação em vigor.

Diante disso, concordo com a Análise da 1ª ICE, acolho o Parecer do representante da Procuradoria de Contas e, com fundamento na regra do art. 59, I, da Lei Complementar (estadual) n. 160, de 2 de janeiro de 2012, decido declarar a **regularidade**:

I – da licitação realizada pela Administração Municipal de Maracaju por meio do Pregão Presencial n. 28, de 2016 (primeira fase);

II – da formalização da Ata de Registro de Preços n. 13, de 2016 (segunda fase).

Depois de tomadas as providências previstas no art. 70, § 2º, do Regimento Interno, os autos devem ser encaminhados à 1ª ICE, consoante o disposto no parágrafo único do art. 4º da Orientação Técnica Interna n. 3, de 22 de setembro de 2010.

É a decisão.

Campo Grande, 5 de julho de 2017.

JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL
Conselheiro relator

AAB